Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 433/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16790/2016
PROTOCOLO	: 1727384
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: ALESSANDRO JACOBSON NOGUEIRA
INTERESSADO	: CORR PLASTIK INDUSTRIAL
VALOR	: R$ 454.000,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – EXTENSÃO DE REDE, CRESCIMENTO VEGETATIVO E A MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico e a formalização do contrato administrativo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, demonstrando a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 18 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 25/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n. 122/2016, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A e a empresa Corr Plastik Industrial.

Campo Grande, 18 de abril de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o Procedimento Licitatório – Pregão Eletrônico n. 25/2016 - e a formalização do Contrato Administrativo n. 122/2016, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A e a empresa Corr Plastik Industrial, visando à aquisição de tubos PVC coletor esgoto PB JEI DN 150x6m que serão aplicados nas 10 (dez) regionais, para atender as demandas de extensão de rede, crescimento vegetativo e a manutenção dos sistemas de esgotamento sanitário operados pela SANESUL, para atender as necessidades da empresa, no valor inicial da contratação de R$ 454.000,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório e a formalização contratual atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-20672/2016 *f.* 142/145).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme parecer acostado às *f. 146/147* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR- 21061/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do Procedimento Licitatório – Pregão Eletrônico n. 25/2016 e a formalização do Contrato Administrativo n. 122/2016, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A e a empresa Corr Plastik Industrial.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 122/2016 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Portanto, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n.25/2016 - e a formalização do Contrato Administrativo n. 122/2016 foram realizados de acordo com as leis 10.520/02 e 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I e II da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 25/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n. 122/2016, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A e a empresa Corr Plastik Industrial, conforme o previsto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico e da formalização do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 18 de abril de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA
SETAC-MSS/ARp